



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320ª
Decisão da CEEE	Nº 214/2017	
Referência	Processo nº 1070942/2017	
Interessado	JOSE ALEX LEANDRO DA SILVA EIRELI - ME	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Registro da Empresa Jose Alex Leandro da Silva Eireli - Me, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric. Fábio Vianna Coelho.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320ª, apreciando o processo nº 1070942/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **JOSE ALEX LEANDRO DA SILVA EIRELI - ME**, com Matriz estabelecida na Rua Francisco Tonel, 02 – Centro, Remígio/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.275.322/0001-08, apresentando como RT o Eng. Eletric. FÁBIO VIANNA COELHO, CREA-SP nº 261038575-7, Visto 1336649 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 08 e 09 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 13h00min (segunda a sexta-feira), com residência declarada na cidade de Guarabira/PB, portanto, com endereço nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, O Sr. José Alex Leandro da Silva; b) Ato constitutivo da empresa devidamente registrado na JUCEP (Junta comercial do Estado da Paraíba) em 10/03/2017; c) 1ª Alteração contratual da empresa devidamente registrada na JUCEP (Junta comercial do Estado da Paraíba) em 23/03/2017; d) CNPJ; e) ART nº PB20170135845 para o registro de cargo/função; f) Vínculo empregatício firmado através de contrato de prestação de serviços com carga horária de 06 (seis) horas por dia; g) Declarações fornecidas pela profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; h) CRQ do profissional, e; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços de provedores e Outros); **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Brasília/DF e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Guarabira/PB, e já responde pela Firma Individual JAIR ARCANJO SOARES ME, CREA-PB nº 000344390-6, com horário de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Arara/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual JAIR ARCANJO SOARES ME, CREA-PB nº 000344390-6; **considerando** que na certidão expedida pelo Crea-SP não há informação de que o profissional responde por pessoa jurídica naquela jurisdição; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. FÁBIO VIANNA COELHO, CREA-SP nº 261038575-7, Visto 1336649 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)